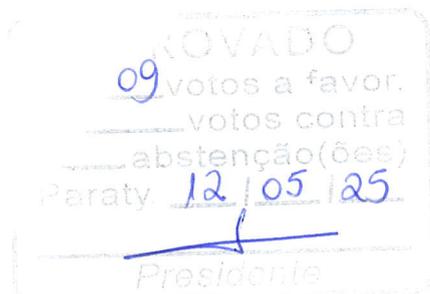




Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraty  
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 10 DE MARÇO DE 2025.



**Institui o Dia Municipal do Patrimônio Mundial no Município de Paraty e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Patrimônio Mundial, a ser celebrado anualmente no dia 5 de julho, em alusão a data oficial de reconhecimento de Paraty pelo Comitê do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), como Patrimônio Mundial da Humanidade, categoria sítio misto de Cultura e Biodiversidade.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Patrimônio Mundial terá como objetivo promover a valorização, preservação e divulgação do patrimônio cultural e natural de Paraty, por meio das seguintes ações:

*I* – Realização de palestras, exposições e atividades educativas nas escolas da rede pública e privada sobre a importância do título dado pela Unesco, e pelos benefícios decorrentes, dentre os quais a geração de emprego e renda e o desenvolvimento sustentável do município;

*II* – Promoção de eventos culturais, apresentações artísticas e manifestações tradicionais que envolvam as comunidades locais, incluindo caiçaras, quilombolas e indígenas;

*III* – Incentivo à participação da sociedade civil, empresas do setor turístico instituições culturais e acadêmicas em ações voltadas à comemoração e à preservação do título de Patrimônio Mundial, material e imaterial de Paraty;

*IV* – Desenvolvimento de roteiros turísticos e educativos que destaquem o valor do sítio misto de Cultura e Biodiversidade do município;

*V* – Outras atividades que contribuam para a conscientização sobre a importância da comemoração do aniversário e de manutenção do título de Patrimônio Mundial.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraty**  
*Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial*



**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e representantes das comunidades tradicionais para a realização das atividades previstas nesta Lei, inclusive a inclusão da data comemorativa no calendário turístico e cultural anual.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Compete ao **Poder Executivo** regulamentar essa lei no que lhe couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

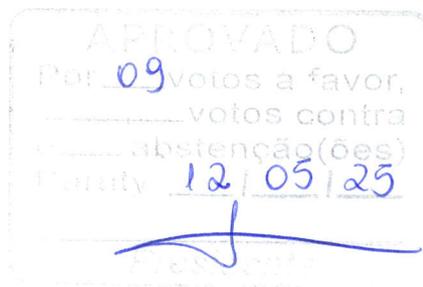
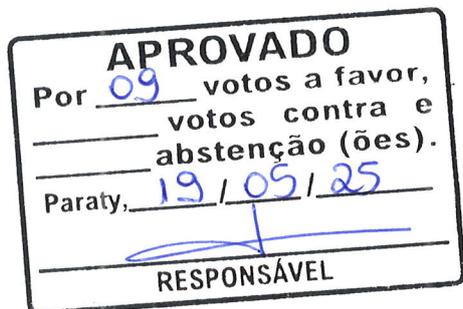
10 de Março de 2025.

**LUCAS CORDEIRO**

Vereador

  
**VAGUINHO DE SÃO GONÇALO**

Vereador





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordelro** em 25/02/2025 09:46

Checksum: **D4D1969FE3C4DA1B81EF22781E3BD3DED9CD18D3DF93529F370A61AD8058ADC5**

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em 25/02/2025 10:20

Checksum: **111753CFF40CA33FBF5B89DAE56C7D22766523EE5CF2921585F05CCB384D85D7**